



LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.307/2020, para modificar a redação dos artigos 219, 222 e 223 e a Tabela de Receita X, constante no seu Anexo II, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.307/2020 para modificar o *caput* dos artigos 219, 222 e 223, que passam a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 219 A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) é o custo dos serviços de coleta, remoção e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:"

"Art. 222 Fica isento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) o imóvel residencial que possua área total de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), conforme Tabela de Receita X, do Anexo II desta Lei."

"Art.223 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será cobrada anual ou mensalmente, em nome do contribuinte, podendo ser realizada de forma isolada, ou conjunta, com outros tributos, taxas ou tarifas, de forma direta pelo Poder Público, ou por Delegatário responsável pela execução do serviço público de que trata este artigo."

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Receita X, constante do Anexo II, da Lei nº 1.307/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:



TABELA DE RECEITA X
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Imóveis Residenciais

Categoria (m²)	Valor R\$
ATÉ 50 m ²	Isento
51 à 100	0,30 por m²
101 à 150	0,35 por m²
151 à 200	0,40 por m²
201 à 250	0,45 por m²
251 à 300	0,50 por m²
Acima de 300	0,55 por m²

Imóveis Comerciais

Categoria (m²)	Valor R\$
Até 50 m ²	0,60 por m²
51 à 300	0,65 por m²
301 à 500	0,70 por m²
Acima de 500	0,75 por m²

Imóveis Industriais

Categoria (m²)	Valor R\$
Até 50 m ²	0,60 por m²
51 à 1000	0,65 por m²
1001 à 2000	0,70 por m²
Acima de 2001	0,75 por m²

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito